

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº. 006/92
PLS. 014
<i>[Signature]</i>

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/90-CMC

Fixa a remuneração mensal do
Prefeito e Vice-Prefeito do
Município de Cacoal e dá ou
tras providências.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e;

Considerando a decisão constante nos autos nº 2516/90, da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo e Ato Legislativo, requerida no Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, que declarou nulos o Decreto Legislativo nº 01/88 e Resolução nº 07/88;

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:"

Art. 1º - Fica fixada a remuneração mensal do Prefeito Municipal, para a Segunda Legislatura, em NCZ\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzados novos).

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor de NCZ\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzados novos) mensais.

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO
PROCESSO Nº 006/90
FLS. 015
[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/90-CMC

Art. 3º - O Vice-Prefeito de Cacoal-Ro receberá de remuneração mensal o valor de NCZ\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzados novos).

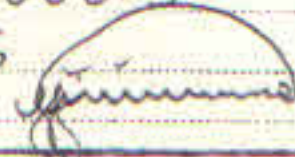
Art. 4º - Os valores previstos nos artigos anteriores serão reajustados de acordo com os mesmos índices percentuais aplicáveis para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta dos recursos do orçamento municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à remuneração e verba de representação do Prefeito e a remuneração do Vice-Prefeito Municipal, relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1989 e janeiro e fevereiro de 1990, serão pagos, respeitado e observado o disposto no Artigo 4º deste Decreto Legislativo, após serem descontados os valores já recebidos, sem correção das parcelas a receber ou já recebidas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/90-CMC

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/88-CMC, de 01/12/88.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 02 de março de 1.990.



Milton Alves de Carvalho
PRESIDENTE
- C. M. C. -



Maria de Lurdes Kemper
2ª SECRETÁRIA
C. M. C.



Cicero Soares Angelo
3º SECRETÁRIO
C. M. C.